



LEI N° 1.766, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.513 - Página(s): capa
Data: 20/03/2024

**“Altera a Lei nº1.210, de 16
de setembro de 2009”.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.210/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis, *a deliberação*, formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura, mediante as seguintes atribuições: (...)”

Art. 2º - O art.3º da Lei nº1.210/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis, será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura, sendo metade deles de representantes do poder publico e metade de representantes da sociedade civil”.

I- Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 representante da Dança;
- b. 01 representante da Musica;
- c. 01 representante da Academia Fidelense de Letras;
- d. 01 representante da Cultura Popular;
- e. 01 representante do Artesanato;
- f. 01 representante do Teatro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

II-Representantes do Poder Público:

- a. 01 representante do executivo municipal;
- b. 01 representante da Secretaria de Educação;
- c. 01 representante da Secretaria de Cultura;
- d. 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- e. 01 representante da Secretaria de Comunicação;
- f. 01 representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

Parágrafo único - O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

Art. 3º - O art.3º da Lei nº1.210/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura, titulares e suplentes, será de dois anos, sendo admitida a recondução”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 20 de Março de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL